



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Matipó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 86.726.734/0001-78, com sede administrativa na Rua Coronel José Mendes, nº 30, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Legislativo 02/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

Recebimento das Propostas por E-Mail	A partir da publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Matipó
Data e horário limite de recebimento das propostas	01/04/2026 às 13h00min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	01/04/2026 às 13h30min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	<u>licitacao@camaramatipo.mg.gov.br</u>
Critério de julgamento	Menor Preço
Regime de execução	Unitário por Item



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de equipamentos tecnológicos, compreendendo 12 (doze) tablets e 02 (duas) Smart TVs de 65 polegadas, com especificações técnicas mínimas estabelecidas, destinados à implantação de sistema de votação eletrônica, bem como à modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Matipó, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução unitário por item, tendo em vista a natureza divisível do objeto, que compreende bens distintos e independentes entre si (tablets e televisores), permitindo a contratação separada por item sem prejuízo à funcionalidade da solução como um todo. Tal modelo visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em apenas um dos itens, bem como assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia. Além disso, o regime por item permite maior flexibilidade na contratação, facilita a gestão contratual e reduz riscos operacionais, garantindo melhor controle na execução e no recebimento dos produtos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional licitacao@camaramatipo.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaramatipo.mg.gov.br>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.1.2.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.
- 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I.Unidade de Medida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias

III. Marca;

IV. Modelo;

V. Valor Unitário

VI. Valor Total;

VII. Razão Social;

VIII. CNPJ;

IX. Endereço completo;

X. Telefone;

XI. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Matipó, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Matipó/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outros terceiros.

5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexecuibilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade
- 5.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de fcimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço eletrônico: licitacao@camaramatipo.mg.gov.br.

6.10.1. Caso o fornecedor encaminhe, juntamente com a proposta, no mesmo e-mail, a documentação completa exigida para fins de habilitação, ficará dispensado do envio de nova mensagem eletrônica exclusivamente para apresentação dos documentos habilitatórios, sendo considerados válidos, para fins de análise, os documentos já apresentados.

6.10.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar, por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso, o envio de documentos eventualmente faltantes, incompletos ou com prazo de validade expirado, fixando prazo razoável para atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Parágrafo único. Para fins de verificação da regularidade documental, o Agente de Contratação poderá, ainda, consultar bases de dados e portais oficiais de órgãos públicos emissores de certidões, inclusive promovendo a impressão direta de documentos atualizados, quando disponíveis eletronicamente.

6.10.3. Será inabilitado o fornecedor que deixar de encaminhar a documentação de habilitação no prazo máximo estabelecido no item 6.10, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no item 6.10.2, hipótese em que será oportunizada a regularização documental no prazo fixado pelo Agente de Contratação. Persistindo a ausência de documentação ou a irregularidade verificada, proceder-se-á à análise das propostas subsequentes, na forma dos itens 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato / Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A contratada, por meio do seu representante legal, nomeará o representante da empresa durante todo o contrato, conforme o modelo padrão da Administração, designando-o no início da vigência da contratação.

7.6.1. A Carta de preposição deve ser preenchida com todas as informações contidas no modelo (telefone e etc.), sem omissões ou supressões dos dados.

7.6.2. O documento de indicação do preposto deve acompanhar documento com identificação com foto (CNH digital ou outro equivalente).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

8.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

a) Sanção principal: Advertência;

b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;

c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;

b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
 - c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.
- IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.
- V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):

- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
- b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
- c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

8.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

8.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – analisar defesa e alegações finais;

IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

8.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

8.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

I – síntese dos fatos;

II – análise da defesa;

III – enquadramento legal;

IV – dosimetria da sanção;

V – recomendação fundamentada.

8.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

I – aplicar a sanção;

II – afastar a penalidade;

III – determinar diligências complementares.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subseqüentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

8.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

8.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

8.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

8.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

8.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

8.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

8.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

8.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

Matipó-MG, 26 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

WANDERSON
DIOGO
RICARDO:08020711635
711635

Assinado de forma
digital por WANDERSON
DIOGO
Dados: 2026.03.26
14:15:02 -03'00'

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos tecnológicos, compreendendo 12 (doze) tablets e 02 (duas) Smart TVs de 65 polegadas, com especificações técnicas mínimas estabelecidas, destinados à implantação de sistema de votação eletrônica, bem como à modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A contratação visa dotar o órgão de recursos tecnológicos adequados para garantir maior eficiência, transparência, organização e segurança na condução das sessões legislativas, além de contribuir para a digitalização dos processos administrativos e legislativos.

1.3. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.4. Tabela de itens:

Item	Descrição	Unid	Quant
1.	Tela de 10.1 polegadas, Sistema Operacional Android 11 Processador no mínimo Octa-Core e no mínimo 3GG de Memória RAM, Armazenamento interno com no mínimo de 64GB e Conectividade: 4G LTE, Wi-Fi, Bluetooth	Unid	12
2.	Smart TV 65" 4K DLED – Android; Wi-Fi; Google Assistente, no mínimo de 3 entradas HDMI e no mínimo 2 entradas USB	Unid	2

1.4.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.4.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – TABLETS

1.5.1. Os tablets a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente lacrados, acompanhados de todos os acessórios originais de fábrica, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas a seguir.

1.5.2. Tela e Exibição

O equipamento deverá possuir tela com dimensão mínima de 10.1 polegadas, tecnologia LCD, IPS ou superior, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels (Full HD ou superior), garantindo boa qualidade de imagem, brilho adequado e ângulo de visão compatível com o uso em ambiente institucional.

1.5.3. Sistema Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Deverá possuir sistema operacional Android versão 11 ou superior, em português (Brasil), com possibilidade de atualização, compatível com aplicativos institucionais e sistemas de votação eletrônica.

1.5.4. Processador

O tablet deverá possuir processador do tipo Octa-Core, com desempenho adequado para execução simultânea de aplicativos, navegação em sistemas web e operação contínua em ambiente legislativo.

1.5.5. Memória RAM

Memória RAM mínima de 3GB, garantindo fluidez no uso de aplicações e estabilidade no funcionamento do sistema.

1.5.6. Armazenamento Interno

Armazenamento interno mínimo de 64GB, com possibilidade de expansão por meio de cartão de memória (microSD), permitindo armazenamento de documentos, aplicativos e dados institucionais.

1.5.7. Conectividade

Deverá possuir conectividade completa, incluindo:

- 4G LTE (dados móveis);
- Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n/ac ou superior);
- Bluetooth versão 4.0 ou superior;
- GPS integrado.

1.5.8. Câmeras



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal mínima de 5 MP, para eventuais necessidades de videoconferência e registro de imagens.

1.5.9. Bateria

Bateria interna recarregável com capacidade mínima de 5.000 mAh, garantindo autonomia suficiente para utilização durante sessões legislativas completas sem necessidade de recarga constante.

1.5.10. Portas e Conexões

Deverá possuir, no mínimo:

- Entrada USB (preferencialmente USB-C);
- Entrada para fone de ouvido (P2) ou adaptador equivalente;
- Slot para cartão SIM (chip de operadora);
- Slot para cartão de memória (microSD).

1.5.11. Áudio

Alto-falantes integrados com qualidade adequada para reprodução de áudio em ambiente institucional, além de microfone embutido.

1.5.12. Construção e Acabamento

Estrutura resistente, com acabamento de boa qualidade, peso compatível com uso prolongado e design ergonômico.

1.5.13. Acessórios Inclusos

Deverá acompanhar:

- Carregador original;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- Cabo de dados;
- Manual do usuário;
- Garantia do fabricante.

1.5.14. Garantia

Garantia mínima de 12 (doze) meses, fornecida pelo fabricante ou fornecedor, com assistência técnica autorizada no território nacional.

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – SMART TV

1.6.1. As Smart TVs a serem fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, devidamente lacradas, acompanhadas de todos os acessórios originais e atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas a seguir.

1.6.2. Tamanho da Tela

Tela com dimensão mínima de 65 polegadas, adequada para visualização em ambientes amplos, como plenários e salas de reunião.

1.6.3. Resolução e Qualidade de Imagem

Resolução mínima 4K (Ultra HD – 3840 x 2160 pixels), garantindo alta definição e excelente qualidade de imagem, com tecnologia de painel DLED, LED ou superior.

1.6.4. Sistema Operacional

Sistema operacional Android TV ou equivalente, com interface intuitiva, compatível com aplicativos e sistemas de exibição de conteúdo institucional.

1.6.5. Conectividade

Deverá possuir, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- Wi-Fi integrado;
- Bluetooth;
- Compatibilidade com espelhamento de tela (screen mirroring) ou tecnologias similares.

1.6.6. Entradas e Interfaces

O equipamento deverá possuir, no mínimo:

- 03 (três) entradas HDMI;
- 02 (duas) entradas USB;
- Entrada para rede (LAN – Ethernet);
- Saída de áudio digital (óptica ou equivalente).

1.6.7. Áudio

Sistema de áudio integrado com potência adequada para ambientes institucionais, garantindo clareza na reprodução de sons e vídeos.

1.6.8. Recursos Adicionais

Deverá possuir suporte a assistente virtual (quando aplicável), navegador de internet e capacidade de instalação de aplicativos.

1.6.9. Montagem e Instalação

Deverá ser compatível com instalação em parede ou suporte, conforme necessidade da Administração, podendo incluir suporte padrão VESA.

1.6.10. Acessórios Inclusos

Deverá acompanhar:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- Controle remoto original;
- Cabos necessários;
- Manual do usuário;
- Base ou suporte, quando aplicável.

1.6.11. Garantia

Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no território nacional.

1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.7.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelo mercado.

1.7.2. Não serão aceitos equipamentos reconicionados, usados ou fora de linha de fabricação.

1.7.3. A Administração poderá solicitar comprovação das especificações técnicas por meio de catálogos, fichas técnicas ou outros documentos oficiais do fabricante.

1.7.4. Os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis com a finalidade institucional, especialmente para utilização no sistema de votação eletrônica, sob pena de rejeição.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.1. O prazo de duração do contrato será suficiente para contemplar a execução integral do objeto, compreendendo as etapas de fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar a instalação e configuração dos dispositivos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, garantindo seu pleno funcionamento e adequada integração ao ambiente institucional.

2.4. A etapa de instalação compreende a preparação dos equipamentos para uso, incluindo configuração inicial, testes de funcionamento, verificação de conectividade e adequação às necessidades operacionais do órgão, especialmente no que se refere ao suporte ao sistema de votação eletrônica.

2.5. O contrato será considerado integralmente executado após a conclusão da entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, devidamente atestado pela Administração, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos fornecidos.

2.6. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, desde que não comprometam o interesse público nem a finalidade da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização das atividades legislativas, especialmente por meio da implantação de sistema de votação eletrônica, solução que possibilita a automatização do registro de votos, a redução de falhas operacionais e a melhoria da transparência dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

3.2. A adoção de sistema eletrônico de votação atende às diretrizes contemporâneas de transformação digital da Administração Pública, promovendo maior eficiência na gestão dos processos legislativos, bem como maior confiabilidade e rastreabilidade das informações produzidas durante as sessões.

3.3. A utilização de tablets como dispositivos individuais para registro de votos mostra-se tecnicamente adequada, em razão de sua portabilidade, facilidade de uso, compatibilidade com sistemas digitais e capacidade de integração com soluções tecnológicas voltadas ao ambiente legislativo.

3.4. As Smart TVs desempenham papel essencial no suporte ao sistema de votação eletrônica, permitindo a exibição em tempo real dos resultados das votações, identificação dos votos por parlamentar e apresentação de informações relevantes, contribuindo para maior transparência e compreensão das deliberações.

3.5. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de representar medida necessária para o aprimoramento institucional do órgão.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a ausência de tais recursos tecnológicos compromete a eficiência dos trabalhos legislativos, tornando a contratação imprescindível para o adequado funcionamento das atividades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.1. A solução proposta consiste na aquisição integrada de equipamentos tecnológicos destinados à implantação de sistema de votação eletrônica, abrangendo dispositivos individuais (tablets) e equipamentos de exibição coletiva (Smart TVs), de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas.

4.2. Os tablets deverão possuir especificações técnicas adequadas, incluindo tela de aproximadamente 10.1 polegadas, sistema operacional Android 11 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM mínima de 3GB, armazenamento interno de 64GB e conectividade 4G LTE, Wi-Fi e Bluetooth, assegurando desempenho compatível com as demandas institucionais.

4.3. As Smart TVs deverão possuir 65 polegadas, resolução 4K, tecnologia DLED ou superior, sistema operacional Android ou equivalente, conectividade Wi-Fi e entradas HDMI e USB, permitindo a exibição clara e eficiente das informações durante as sessões.

4.4. A solução possibilitará a digitalização dos processos legislativos, a automação das votações, a redução do uso de papel e a melhoria da comunicação institucional, promovendo maior eficiência administrativa e melhor organização das atividades.

4.5. A aquisição dos equipamentos permitirá a integração entre dispositivos individuais e sistemas de exibição, garantindo que os resultados das votações sejam registrados e divulgados em tempo real, com maior precisão e transparência.

4.6. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, e diante do valor estimado da contratação, a solução será viabilizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, observados os limites legais.

4.7. A adoção da dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, permitindo maior celeridade na contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.8. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo integralmente à necessidade administrativa identificada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os tablets deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade com sistemas institucionais e capacidade de operação contínua em ambiente legislativo.

5.2. Os equipamentos deverão possuir conectividade eficiente, incluindo Wi-Fi e 4G LTE, assegurando o funcionamento do sistema de votação eletrônica mesmo em diferentes condições de rede.

5.3. As Smart TVs deverão apresentar qualidade de imagem compatível com ambientes amplos, garantindo visibilidade adequada das informações exibidas.

5.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente lacrados e acompanhados de garantia mínima do fabricante, assegurando suporte técnico e confiabilidade.

5.5. Deverá ser garantida a compatibilidade entre os equipamentos adquiridos e a infraestrutura tecnológica existente no órgão, evitando incompatibilidades que comprometam o funcionamento da solução.

5.6. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

5.7. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sendo passíveis de rejeição em caso de desconformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.8. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições, acompanhada de manuais, acessórios e demais itens necessários ao funcionamento dos equipamentos.

5.9. A contratação deverá observar os princípios da Administração Pública, garantindo eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento integral dos equipamentos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada será responsável pela entrega dos produtos, assegurando que atendam integralmente às condições estabelecidas, bem como pela integridade dos equipamentos até o momento da entrega.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado, devidamente embalados e protegidos contra danos.

6.4. A Administração realizará a conferência dos itens fornecidos, verificando a conformidade com as especificações técnicas e podendo rejeitar aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos.

6.5. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas: provisório, no ato da entrega, e definitivo, após a verificação da conformidade e funcionamento dos produtos.

6.1. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de fornecedor especializado no fornecimento de equipamentos tecnológicos.

6.1.2. O objeto será considerado executado com a entrega integral dos equipamentos, em perfeito estado de funcionamento e após o ateste definitivo pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.1.3. O prazo de entrega deverá ser estabelecido no instrumento contratual, observando a necessidade administrativa e a urgência na implantação do sistema de votação eletrônica.

6.1.4. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.5. A execução deverá observar integralmente as condições pactuadas, garantindo qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
 - VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do Aviso de Contratação e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com a devida publicação de Aviso de Contratação, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia, possibilitando a participação do maior número possível de interessados aptos a atender às condições estabelecidas.

9.2. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se a divisão do objeto em itens distintos (tablets e televisores), de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3. Após a publicação do Aviso de Contratação, será facultado aos interessados o encaminhamento de propostas adicionais por meio de e-mail institucional oficial,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido no referido aviso, garantindo-se ampla participação e concorrência, mesmo no âmbito da contratação direta.

9.4. As propostas encaminhadas por e-mail institucional deverão conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, descrição detalhada dos itens ofertados, valores unitários e totais, prazo de entrega, condições de garantia e demais informações necessárias à análise de conformidade com o objeto da contratação.

9.5. A utilização do e-mail institucional como meio de recebimento de propostas visa conferir maior celeridade, economicidade e acessibilidade ao procedimento, além de garantir rastreabilidade, registro formal e transparência das comunicações realizadas durante o processo de contratação.

9.6. A seleção observará rigorosamente todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas dos equipamentos, prazos de entrega, condições de garantia, regularidade fiscal e jurídica do fornecedor e demais requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, ou que contenham inconsistências que comprometam sua análise e viabilidade.

9.8. A habilitação do fornecedor vencedor estará condicionada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à demonstração de capacidade para fornecimento dos equipamentos nas condições estabelecidas, garantindo segurança jurídica e confiabilidade na contratação.

9.9. A Administração poderá, quando necessário, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a conformidade das propostas apresentadas, assegurando a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.10. A adoção do critério de menor preço por item, aliada à possibilidade de recebimento de propostas adicionais e à observância dos requisitos técnicos e legais, assegura não apenas a economicidade da contratação, mas também a qualidade dos produtos a serem adquiridos, garantindo que o menor preço esteja necessariamente associado ao atendimento pleno das exigências estabelecidas.

9.11. Dessa forma, o procedimento de seleção adotado revela-se juridicamente adequado e administrativamente eficiente, promovendo a competitividade, a transparência e a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 44 e 45, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

presente procedimento de contratação direta, desde que comprovada sua condição nos termos da legislação vigente.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas encaminhadas por meio de e-mail institucional, a Administração procederá à análise e classificação das propostas apresentadas, verificando o enquadramento dos participantes como ME, EPP ou MEI, com base nas declarações e documentos apresentados.

11.3. Caso a proposta mais bem classificada tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME, EPP ou MEI, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, desde que suas propostas estejam situadas no intervalo de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta válida.

11.4. Nessas condições, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado será convocado, por meio de comunicação oficial (preferencialmente via e-mail), para, no prazo estabelecido pela Administração, apresentar proposta de valor inferior àquela inicialmente classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

11.5. Caso a empresa beneficiária não exerça o direito de preferência no prazo estipulado ou manifeste desinteresse, serão convocadas as demais empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI que se encontrem na mesma faixa de até 5% (cinco por cento), respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas, devidamente registrado nos autos, para definição daquela que terá prioridade para apresentar proposta de desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.7. O exercício do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente por meio de envio de nova proposta ao e-mail institucional indicado, dentro do prazo fixado, devendo o novo valor ser inferior ao da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.8. A aplicação dos benefícios previstos neste item visa assegurar a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Matipó-MG, 23 de março de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos

Mônica Aparecida dos Santos

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal, com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos e legislativos, especialmente no que se refere à transparência, celeridade, organização e segurança das atividades desempenhadas.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de implantação de sistema de votação eletrônica, solução tecnológica que visa substituir ou complementar os métodos tradicionais de votação (nominal/manual), proporcionando maior eficiência, confiabilidade e rastreabilidade dos votos proferidos em sessões legislativas. A adoção desse sistema permite o registro automático e individualizado dos votos, a geração de relatórios em tempo real, a redução de erros operacionais e o fortalecimento da transparência dos atos legislativos, atendendo aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

A implementação do sistema de votação eletrônica demanda, necessariamente, a disponibilização de dispositivos individuais para cada agente político, de modo a viabilizar a coleta, registro e transmissão dos votos. Nesse sentido, a aquisição de tablets mostra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

essencial, uma vez que tais equipamentos reúnem características adequadas de mobilidade, conectividade e funcionalidade, permitindo a integração com sistemas eletrônicos, o acesso a pautas digitais, a consulta a documentos legislativos e a participação ativa nas sessões.

Adicionalmente, a utilização dos tablets não se limita ao sistema de votação, abrangendo também outras atividades institucionais, como acompanhamento de proposições, leitura de projetos, acesso a sistemas administrativos, comunicação interna e apoio a atividades externas, contribuindo para a digitalização dos processos e redução do uso de papel.

Paralelamente, verifica-se a necessidade de aprimoramento da infraestrutura audiovisual do órgão, por meio da aquisição de televisores de grande porte e alta resolução, destinados à exibição de informações durante as sessões legislativas, tais como resultados das votações, pautas, projetos em discussão e demais conteúdos institucionais. Esses equipamentos são fundamentais para dar suporte ao sistema de votação eletrônica, permitindo a visualização coletiva e em tempo real dos resultados, garantindo maior transparência e compreensão por parte dos vereadores e do público presente.

A ausência desses recursos tecnológicos compromete a eficiência dos trabalhos legislativos, dificulta a organização das sessões e limita a transparência das decisões tomadas. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária para suprir lacunas estruturais, modernizar os procedimentos legislativos e alinhar o órgão às boas práticas de gestão pública e transformação digital.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando alternativas capazes de viabilizar a implantação do sistema de votação eletrônica e a modernização da infraestrutura do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

No que se refere aos dispositivos individuais para votação, foram analisadas alternativas como computadores de mesa, notebooks e tablets. Os computadores de mesa foram descartados por não atenderem à necessidade de mobilidade e praticidade durante as sessões legislativas. Os notebooks, embora funcionais, apresentam maior custo, menor praticidade de uso em ambiente de plenário e maior complexidade operacional.

Os tablets, por sua vez, destacam-se como a solução mais adequada, por aliarem portabilidade, facilidade de uso, menor custo relativo e compatibilidade com sistemas de votação eletrônica. Equipamentos com especificações como tela de aproximadamente 10.1 polegadas, sistema operacional Android, memória e armazenamento adequados e conectividade 4G/Wi-Fi são amplamente disponíveis no mercado e atendem plenamente às necessidades institucionais.

Quanto à infraestrutura de exibição, foram avaliadas alternativas como projetores e monitores de menor porte. Os projetores apresentam limitações relacionadas à luminosidade ambiente, necessidade de manutenção e menor qualidade de imagem. Já os monitores de menor dimensão não atendem adequadamente à necessidade de visualização coletiva em ambientes amplos, como plenários.

As Smart TVs de grande porte, especialmente com resolução 4K, apresentam melhor desempenho, maior durabilidade, facilidade de instalação e operação, além de qualidade superior de imagem, sendo a alternativa mais adequada para exibição de resultados de votação e conteúdos institucionais.

O levantamento também identificou ampla oferta desses equipamentos no mercado, com diversidade de fornecedores e variação de preços conforme marca e especificações, evidenciando a viabilidade da contratação e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição integrada de equipamentos tecnológicos destinados à implantação de sistema de votação eletrônica e à modernização da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

A solução contempla a aquisição de tablets com especificações técnicas adequadas, incluindo tela de aproximadamente 10.1 polegadas, sistema operacional Android 11 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM mínima de 3GB, armazenamento interno de 64GB e conectividade 4G LTE, Wi-Fi e Bluetooth. Esses dispositivos serão utilizados individualmente pelos vereadores, permitindo o registro eletrônico de votos, acesso a pautas digitais, consulta a documentos e utilização de sistemas institucionais.

Adicionalmente, a solução inclui a aquisição de Smart TVs de 65 polegadas, com resolução 4K, tecnologia DLED, sistema Android, conectividade Wi-Fi e múltiplas entradas, destinadas à exibição dos resultados das votações, pautas e demais informações durante as sessões legislativas, garantindo transparência e clareza na comunicação.

A integração desses equipamentos permitirá a operacionalização do sistema de votação eletrônica, promovendo maior agilidade nas deliberações, redução de erros operacionais, registro automatizado das votações e melhoria na organização das sessões.

A solução também contribui para a digitalização dos processos legislativos, redução do uso de papel, maior controle das informações e fortalecimento da transparência institucional, atendendo às diretrizes de modernização da Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base na estrutura organizacional do Poder Legislativo e na necessidade de disponibilização de equipamentos individuais para os agentes políticos, bem como de equipamentos coletivos para suporte às atividades em plenário.

Nesse sentido, estima-se a aquisição de 12 (doze) tablets, número correspondente à necessidade de atendimento individualizado dos vereadores, permitindo a utilização simultânea do sistema de votação eletrônica e demais funcionalidades institucionais.

Adicionalmente, estima-se a aquisição de 02 (duas) Smart TVs de 65 polegadas, destinadas à instalação em locais estratégicos, como o plenário, possibilitando a exibição dos resultados das votações e demais informações relevantes durante as sessões.

O quantitativo foi definido de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema de votação eletrônica e o adequado suporte às atividades legislativas, observando os princípios da economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

Ante o exposto identificou-se para o atendimento das necessidades os produtos e quantitativos delimitados na planilha descrita a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	Tela de 10.1 polegadas, Sistema Operacional Android 11 Processador no mínimo Octa-Core e no mínimo 3GG de Memória RAM, Armazenamento interno com no mínimo de 64GB e Conectividade: 4G LTE, Wi-Fi, Bluetooth	Unid	12
2.	Smart TV 65" 4K DLED – Android; Wi-Fi; Google Assistente, no mínimo de 3 entradas HDMI e no mínimo 2 entradas USB	Unid	2

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade estabelecer, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, os parâmetros mínimos necessários para assegurar que os equipamentos a serem adquiridos atendam integralmente à necessidade administrativa identificada, especialmente no que se refere à implantação e pleno funcionamento do sistema de votação eletrônica, bem como à modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, os requisitos foram estruturados considerando aspectos técnicos, operacionais, de compatibilidade tecnológica, desempenho, durabilidade e adequação ao ambiente institucional, de modo a garantir eficiência, segurança e continuidade das atividades legislativas.

5.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos (Tablets)

Os tablets a serem adquiridos deverão possuir especificações técnicas mínimas que garantam desempenho adequado, compatibilidade com sistemas institucionais e capacidade de operação contínua em ambiente legislativo, incluindo, no mínimo, tela de aproximadamente 10.1 polegadas, sistema operacional Android versão 11 ou superior, processador do tipo Octa-Core, memória RAM mínima de 3GB, armazenamento interno mínimo de 64GB e conectividade 4G LTE, Wi-Fi e Bluetooth.

Tais requisitos são indispensáveis para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de votação eletrônica, permitindo o registro ágil e seguro dos votos, a navegação fluida em sistemas digitais, a consulta a documentos legislativos e o acesso simultâneo a múltiplas funcionalidades, sem prejuízo de desempenho. A conectividade móvel (4G LTE) é especialmente relevante para garantir a continuidade do uso em diferentes ambientes e situações, inclusive em eventuais indisponibilidades de redes locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade com aplicativos institucionais, sistemas web e plataformas digitais, além de possuir capacidade de atualização de software, garantindo sua longevidade e adaptação a futuras necessidades tecnológicas. Ademais, deverão possuir bateria com autonomia suficiente para suportar o uso contínuo durante sessões legislativas e atividades correlatas, evitando interrupções operacionais.

5.2. Requisitos Técnicos dos Equipamentos (Smart TVs)

As Smart TVs a serem adquiridas deverão possuir, no mínimo, 65 polegadas, resolução 4K (Ultra HD), tecnologia de painel compatível (DLED ou superior), sistema operacional Android ou equivalente, conectividade Wi-Fi integrada e múltiplas entradas HDMI e USB.

Esses requisitos são essenciais para garantir a adequada exibição das informações do sistema de votação eletrônica, incluindo resultados das votações, identificação dos votos por parlamentar, pautas e demais conteúdos institucionais. A alta resolução assegura melhor qualidade de imagem e legibilidade das informações, especialmente em ambientes amplos como plenários.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com diferentes fontes de sinal e sistemas de transmissão, permitindo integração com computadores, sistemas de votação e demais dispositivos utilizados pela Administração. Ademais, deverão apresentar facilidade de operação, confiabilidade e capacidade de funcionamento contínuo, sem prejuízo de desempenho.

5.3. Requisitos de Compatibilidade e Integração Tecnológica



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis com o sistema de votação eletrônica a ser utilizado pelo órgão, permitindo integração eficiente entre dispositivos individuais (tablets) e sistemas de exibição (Smart TVs), de modo a garantir o correto funcionamento do processo de votação, apuração e divulgação dos resultados.

Deverá ser assegurada a interoperabilidade entre os equipamentos e os sistemas institucionais existentes, evitando incompatibilidades que possam comprometer a execução das atividades. A solução adotada deverá permitir comunicação estável, segura e contínua entre os dispositivos, garantindo confiabilidade nas informações processadas.

5.4. Requisitos de Qualidade, Durabilidade e Garantia

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente lacrados e acompanhados de garantia mínima fornecida pelo fabricante, assegurando suporte técnico e substituição em caso de defeitos de fabricação.

Deverão atender a padrões de qualidade reconhecidos no mercado, apresentando robustez, durabilidade e confiabilidade compatíveis com o uso contínuo em ambiente institucional. A garantia deverá contemplar assistência técnica autorizada, com prazos razoáveis de atendimento, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades.

5.5. Requisitos de Fornecimento e Entrega

A contratada deverá fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, devidamente acompanhados de manuais, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, em local indicado pela Administração, garantindo a integridade dos produtos e sua adequada instalação, quando aplicável. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sendo passíveis de rejeição em caso de desconformidade.

5.6. Requisitos de Adequação à Administração Pública

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a seleção de solução adequada ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Os equipamentos deverão atender às necessidades institucionais de forma efetiva, contribuindo para a implantação do sistema de votação eletrônica, para a modernização dos processos legislativos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5.7. Requisitos de Resultado e Desempenho

A solução contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema de votação eletrônica, proporcionando maior agilidade nas deliberações, precisão no registro dos votos, transparência na divulgação dos resultados e melhoria na organização das sessões legislativas.

Espera-se, ainda, que os equipamentos contribuam para a digitalização dos processos, redução do uso de papel, aumento da produtividade dos agentes públicos e fortalecimento da gestão institucional, promovendo ganhos concretos em eficiência e qualidade.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda integralmente às necessidades da Administração, assegurando a aquisição de equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

adequados, eficientes e compatíveis com a finalidade pretendida, em conformidade com as boas práticas de gestão pública.

6- VALOR ESTIMADO

O valor previamente estimado da contratação foi apurado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado para fornecimento de bens de mesma natureza, considerando as especificações técnicas dos equipamentos, as quantidades a serem adquiridas e as peculiaridades inerentes à execução do objeto.

Para a formação do valor estimado, foram utilizados parâmetros idôneos de pesquisa de preços, conforme previsto no §1º do art. 23 da referida lei, incluindo consultas a bases de dados públicas, painéis de preços governamentais, sítios eletrônicos especializados e cotações junto a fornecedores do ramo, adotando-se metodologia que permita aferir valores compatíveis com a realidade de mercado.

A estimativa considerou a aquisição de 12 (doze) tablets e 02 (duas) Smart TVs de 65 polegadas, levando em conta fatores como desempenho, capacidade técnica, conectividade, qualidade dos componentes, durabilidade e adequação ao uso institucional, especialmente para suporte ao sistema de votação eletrônica.

Foram observadas, ainda, variáveis que impactam a formação de preços, tais como custos logísticos, disponibilidade de mercado, localização geográfica e eventual economia de escala decorrente da aquisição em quantidade, assegurando maior precisão na estimativa.

Nos termos da legislação vigente, especialmente com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será tratado como **orçamento sigiloso**, não sendo divulgado previamente aos licitantes ou interessados, com o objetivo de preservar a competitividade do



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

procedimento, evitar a indução de preços e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O orçamento sigiloso permanecerá restrito aos autos do processo administrativo, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, transparência e controle.

Após a conclusão do procedimento de contratação, o valor estimado poderá ser tornado público, conforme as normas aplicáveis, assegurando a devida transparência dos atos administrativos.

Dessa forma, a estimativa de valor foi elaborada de maneira técnica, criteriosa e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

Em observância ao princípio do parcelamento, previsto na legislação vigente, optou-se pela divisão do objeto em itens distintos, compreendendo, de um lado, a aquisição de tablets e, de outro, a aquisição de televisores, com o objetivo de fomentar a competitividade, ampliar a participação de fornecedores e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa. Tal medida se justifica pelo fato de que os itens não possuem interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por fornecedores distintos, sendo plenamente possível a aquisição separada sem prejuízo à funcionalidade da solução como um todo.

O parcelamento adotado contribui para a ampliação da disputa, evitando restrições indevidas à participação de empresas especializadas em determinados segmentos, o que tende a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

resultar em melhores condições comerciais, maior economicidade e maior eficiência no processo de contratação. Ressalta-se, contudo, que será assegurada a compatibilidade técnica dos equipamentos adquiridos, de modo a garantir sua adequada utilização no contexto da implantação do sistema de votação eletrônica e das demais atividades institucionais.

No que se refere à forma de contratação, justifica-se a adoção da **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez verificado o atendimento aos requisitos legais necessários ao enquadramento da contratação na referida hipótese. Constatou-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para contratações por dispensa em razão do valor.

Ademais, foi realizada a devida análise do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro, relativas a objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não se verificando extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação direta, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação revela-se juridicamente admissível e administrativamente adequada, permitindo à Administração atender à necessidade identificada de forma célere, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva satisfação do interesse público.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado primordial a modernização do processo legislativo por meio da implantação de sistema de votação eletrônica, proporcionando maior eficiência, celeridade e segurança na condução das sessões, bem como aprimorando a organização dos trabalhos legislativos e administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Espera-se, como resultado direto, a substituição ou aperfeiçoamento dos métodos tradicionais de votação, com a adoção de solução tecnológica que permita o registro automatizado, individualizado e imediato dos votos, eliminando falhas operacionais, reduzindo o tempo de apuração e garantindo maior confiabilidade das informações.

A utilização dos tablets possibilitará a digitalização das atividades legislativas, permitindo acesso instantâneo a pautas, proposições, documentos e sistemas institucionais, promovendo maior agilidade na tomada de decisões e melhor organização das sessões.

Com a implementação das Smart TVs, espera-se a melhoria significativa na comunicação visual durante as sessões, com exibição clara e em tempo real dos resultados das votações, identificação dos votos por parlamentar e apresentação de conteúdos institucionais, contribuindo para maior transparência e compreensão das deliberações.

A solução proporcionará maior transparência dos atos legislativos, possibilitando que vereadores, servidores e cidadãos acompanhem de forma clara e imediata os resultados das votações, em consonância com o princípio da publicidade e com as boas práticas de governança pública.

Outro resultado relevante consiste na redução do uso de papel, promovendo a digitalização dos processos e contribuindo para práticas mais sustentáveis, além de reduzir custos operacionais relacionados à impressão e gestão documental.

Espera-se, ainda, o aumento da produtividade dos agentes públicos, com a disponibilização de ferramentas tecnológicas que facilitem o acesso à informação, a comunicação e a execução das atividades institucionais, tanto no ambiente interno quanto em atividades externas.

A contratação contribuirá, também, para o fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo, evidenciando a adoção de práticas modernas, transparentes e eficientes de gestão pública, alinhadas às diretrizes de transformação digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Por fim, os resultados pretendidos refletem diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo maior eficiência na atuação legislativa, maior transparência nas decisões e melhor atendimento ao interesse público.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução do objeto da presente contratação, não se identifica a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a aquisição dos equipamentos (tablets e televisores) é suficiente, por si só, para atender à finalidade pretendida, qual seja, a implantação do sistema de votação eletrônica e a modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal.

Os equipamentos a serem adquiridos possuem autonomia operacional e não dependem de aquisições adicionais obrigatórias para seu funcionamento básico, sendo compatíveis com a infraestrutura já existente no órgão, como rede elétrica, conexão à internet e sistemas institucionais.

Eventuais ajustes de natureza operacional, como instalação, configuração ou integração com sistemas, poderão ser realizados com os recursos internos disponíveis, não configurando necessidade de contratação específica ou interdependente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autossuficiente e não condiciona sua execução à realização de outras contratações, o que contribui para maior simplicidade administrativa, redução de custos e eficiência na implementação da solução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar da aquisição de equipamentos eletrônicos (tablets e televisores), possui impactos ambientais de natureza indireta e controlada, estando relacionados, principalmente, ao ciclo de vida dos produtos, incluindo fabricação, transporte, utilização e descarte ao final de sua vida útil. Tais impactos, contudo, são considerados de baixa magnitude quando comparados aos benefícios institucionais decorrentes da modernização tecnológica e da digitalização dos processos legislativos.

No que se refere à fase de utilização, destaca-se que os equipamentos adquiridos contribuirão para a redução significativa do consumo de papel, tendo em vista a substituição de documentos físicos por meios digitais, especialmente no âmbito das sessões legislativas e da tramitação de proposições. Essa redução implica diminuição da demanda por insumos como papel, tinta e energia associada à impressão, configurando impacto ambiental positivo relevante.

Os equipamentos deverão possuir eficiência energética compatível com os padrões atuais de mercado, contribuindo para o uso racional de energia elétrica. A escolha de dispositivos modernos e tecnologicamente atualizados tende a resultar em menor consumo energético em comparação a equipamentos obsoletos ou soluções menos eficientes.

Quanto ao descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil, a Administração deverá observar as diretrizes da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à destinação adequada de resíduos eletrônicos, priorizando a logística reversa, a reutilização e a reciclagem, quando possível, de modo a minimizar impactos ambientais negativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

A contratação também contribui indiretamente para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, ao incentivar a digitalização dos processos, a redução do uso de recursos naturais e a adoção de soluções tecnológicas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são mínimos, controláveis e, em parte, compensados pelos benefícios ambientais gerados pela redução do consumo de papel e pela modernização dos processos, não representando óbice à sua realização, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na aquisição dos equipamentos tecnológicos especificados, compreendendo tablets e televisores, destinados à implantação do sistema de votação eletrônica e à modernização da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

A análise técnica realizada evidenciou que a aquisição dos itens apresenta elevado grau de aderência às necessidades institucionais, sendo a alternativa que melhor atende aos requisitos de funcionalidade, desempenho, compatibilidade e eficiência, especialmente quando comparada a outras soluções disponíveis no mercado, como equipamentos de menor capacidade ou tecnologias alternativas menos adequadas ao ambiente legislativo.

Sob a ótica operacional, a solução proposta possibilita a implementação de sistema de votação eletrônica confiável, ágil e transparente, promovendo significativa melhoria na condução das sessões legislativas, no registro das deliberações e na organização dos trabalhos parlamentares, além de contribuir para a digitalização dos processos e redução do uso de papel.

No aspecto econômico, a contratação mostra-se viável e compatível com os valores praticados no mercado, tendo sido observados os parâmetros legais para estimativa de preços, bem como a adequação do valor à quantidade e às especificações dos equipamentos, garantindo a vantajosidade para a Administração Pública.

A solução também se destaca por sua simplicidade de implementação, não demandando contratações adicionais ou infraestrutura complexa, o que reduz riscos, custos operacionais e prazos para efetiva utilização, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e modernização da Administração Pública, promovendo melhoria na qualidade dos serviços prestados, maior transparência dos atos legislativos e fortalecimento da gestão institucional.

Por fim, conclui-se que a aquisição dos equipamentos ora descritos é medida necessária, adequada e plenamente justificada, representando a melhor solução sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo recomendada sua implementação para atendimento ao interesse público e aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Matipó-MG, 23 de março de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos

Mônica Aparecida dos Santos

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIPÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, neste ato representado pelo Exmo Presidente, Wanderson Diogo Ricardo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matipó.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal;

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

- a) Sanção principal: Advertência;
- b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;
- c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

- a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
 - c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.
- IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):
- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.
- V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):
- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.
- VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):
- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
 - b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
 - c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

I – aplicar a sanção;

II – afastar a penalidade;

III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 01.031.0001.4002.0000 (Manutenção das Atividades da Câmara Municipal), Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Desdobramento da Despesa nº 4.4.90.52.99 (Outros Materiais Permanentes). E nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexos causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;

IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;

II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;

III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;

IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo
Câmara Municipal de Matipó
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO